

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2019
ENTRE UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL SEMI-ÁRIDO E A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE**



Pelo presente Acordo de cooperação Técnica, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL SEMI-ÁRIDO**, com endereço na Avenida Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva, CEP: 59.625-900, Mossoró-RN/Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 24.529.265/0001- 40, adiante denominada de **UFERSA**, aqui representada por seu reitor, Professor **JOSÉ DE ARIMATEA MATOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 398.291-SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 188.805.334-87 e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, com sede na Avenida Silas Munguba, 1700 – Itaperi, CEP: 60741-903, Fortaleza-CE, Brasil adiante denominada **FUNECE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor **José Jackson Coelho Sampaio**, brasileiro, portador do RG de nº 337261 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 042.732.903-59, têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

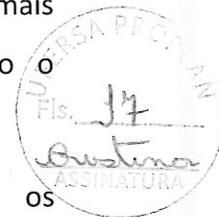
1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação acadêmica entre a **FUNECE** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL SEMI-ÁRIDO** nas áreas de atuação e interesse comuns.

1.2 O programa de cooperação acadêmico aqui estabelecido e regulamentado será tão amplo quanto for necessário, incluindo a realização projetos de ensino, pesquisas e extensão, associação para eventos, intercâmbios de alunos e professores convenientes aos partícipes.

1.3 Atividades específicas que correspondam ao objeto deste programa serão definidas em “TERMOS ADITIVOS”, os quais se tornarão parte integrante do presente

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, neles se estabelecendo, da maneira mais detalhada possível, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos.

1.4 Poderão ser assinados tantos “TERMOS ADITIVOS” quantos forem os necessários, considerando o interesse e a conveniência dos partícipes, distintos pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES:

2.1 As responsabilidades dos partícipes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas nos “TERMOS ADITIVOS”.

2.2 Os participantes garantirão um ao outro o estabelecido neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e em seus “TERMOS ADITIVOS”, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar outros danos patrimoniais, por culpa movida em processos formais.

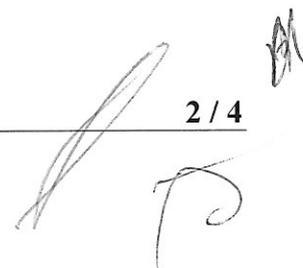
2.3 É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nas atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e seus “TERMOS ADITIVOS” conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos “TERMOS ADITIVOS”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS:

3.1 O “ADITIVO” só se tornará válido após aprovado pelos órgãos competentes da UFERSA e da FUNECE, assinado pelos representantes legais dos partícipes e pelos executores dos trabalhos nele previsto.

3.2 A alteração do “TERMO ADITIVO” só se fará mediante outro “TERMO ADITIVO”.

3.3 A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um “TERMO ADITIVO” não prejudicará os trabalhos de outros “TERMOS ADITIVOS”.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO ACORDO DE

COOPERAÇÃO TÉCNICA:

4.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos participantes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos “TERMOS ADITIVOS”.

4.3. No caso de rescisão, havendo pendências, ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, através de um Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação Técnica, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências. Inclusive os empréstimos e comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Para a coordenação técnica e administrativa do presente Acordo de Cooperação Técnica serão indicados os responsáveis pelas respectivas instituições signatárias deste instrumento de cooperação.

5.2. Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não impede que os partícipes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente

feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo de Cooperação Técnica, as partes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer controvérsias deste Convênio de Cooperação Técnica, quando não solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) e nem por mediação de terceiro, pessoa física, escolhido.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e para um só efeito.

Fundação Universidade Estadual Do Ceará

Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Fortaleza, 28/01/20.

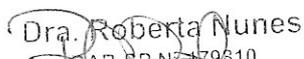
Mossoró, 26/12/19.



Jose Jackson Coelho Sampaio
Presidente



José de Arimatea de Matos
Reitor



Dra. Roberta Nunes
OAB SP Nº 179810
Procuradora Jurídica da FUNECE